



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

O Vereador da Câmara Municipal de Rio Bananal, adiante assinado, tem a honra de submeter à apreciação, o incluso Projeto de Lei nº. 037, de 22 de abril de 2025, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº1.101, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011."

A presente Propositura tem como propósito regulamentar o Inciso II, do art. 1º da Lei nº 1.101 de 20 de setembro de 2011, no que se refere ao prazo mínimo para declarar como de utilidade pública: Sociedade Civil, Associações e Fundações, passando de dois anos para um ano.

Com a redução do prazo para um ano, entidades que muito colaboram para fins sociais no Município de Rio Bananal, que poderiam fazer ainda mais, encontram dificuldades em receber recursos financeiros Municipais, Estaduais e Federais, devido a exigência contida na atual legislação do prazo mínimo de dois anos.

O Inciso I, do art. 4º Lei nº 10.976 de 14 de janeiro de 2019 do Estadual do Espírito Santo, já prevê o prazo mínimo de um ano, nos termos a saber:

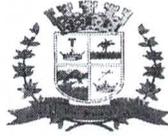
"Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas; (...)

No mesmo sentido o art. 33, Inciso V, alínea "a", da Federal nº 13.204 de 14 e dezembro de 2015, também prevê prazo de um ano para declaração de utilidade pública.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Face ao exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de lei .

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VEREADOR / PRESIDENTE





PROTÓCOLO Nº 0226 2025
Dia _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES em 22/04/2025
Prestado

Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 22 DE ABRIL DE 2025

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº1.101, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2011."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II, do art. 1º da lei nº1.101, de 20 de setembro de 2011, passando a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

II – efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, dentro de suas finalidades;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VEREADOR / PRESIDENTE

